**CONTRATO Nº 2021.025.00-PE/SEMSA-SRP**

**Processo Administrativo Nº 025/2021--PE/SEMSA Pregão Eletrônico (SRP) Nº 025/2021-PE/SEMSA-SRP**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, E A EMPRESA **JOSIEL R. DO ROSARIO EIRELI – ME.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Pará,

localizada na Rua 10 de Maio, nº125, Bairro Centro, CEP: 68.165-000, Rurópolis-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.352.501/0001-160 neste ato representada pela sua Titular Sr. **FRANCISCA SOARES SCHOMMER**, Secretaria Municipal, portadora do RG n°. 1344269 PC/PA e CPF n°.195.773.202-44, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **JOSIEL R. DO ROSARIO EIRELI – ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.355.532/0001-02, sediado(a) na Rua Castelo Branco nº 223,Vila Nova – Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000,doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JOSIEL ROSA DO ROSARIO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3942968, expedida pela

(o) PC/PA, e CPF nº844.538.932-72, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 025/2021-PE/SEMSA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues parceladamente, objeto do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 025/2021-PE/SEMSA, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

* 1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA PARA ATUAR NAS AÇÕES DO ENFRETAMENTO DO COVID-19. (FISCALIZAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, VIAS PÚBLICAS E SEGURANÇA DOS PROFISSIONAIS QUE ESTARÃO ATUANDO NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19 NA ZONA URBANA E RURAL) NO MUNICIPIO DE RURÓPOLIS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
	2. Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ***ITEM*** | ***DESCRIÇÃO*** | ***UNID*** | ***QUANT*** | ***VALOR******UNIT.*** | ***VALOR******TOTAL*** |
| ***1*** | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MEDICOS PARA REALIZAR 60 a 62 PLANTÕES MENSAL COM CARGA HORARIA DE 12 HORAS CADA, NA ESPECIALIDADE CLINICOGERAL REALIZANDO DURANTE SEU | ***MESES*** | **12** | **17.000,00** | **204.000,00** |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | PLANTÃO OS SEGUINTES ATENDIMENTOS; URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CLINICA GINECOLÓGICA, OBSTÉTRICA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, E CIRURGIAS, ATENDIMENTO EM NEONATOLOGIA, INFECTOLOGIA, (INCLUSIVE PACIENTES DO COVID-19) , TRAUMATO ORTOPÉDICO, REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PERICIA REQUERIDO POR AUTORIDADE POLICIAL E/OU JURÍDICO. |  |  |  |  |

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

* 1. O Contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, com previsão de contratação pelo período de 12 meses podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 inciso II da lei 8.666/93.
		1. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31/12/2021, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.
		2. O prazo de vigência deste Contrato terá **início em 23/04/2021 extinguindo-se em 25/04/2022**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

* 1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 204.000,00 (Duzentos e Quatro Mil Reais)**.
	2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2021.

## 10 122 0005 2.063 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19.

**33.90.39.00. OUTROS SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURIDICA**

## 12142100 - Fonte

E DOTAÇÃO PRÓPRIA NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES ESPECIFICADOS ATRAVÉS DE APOSTILAMENTOS

* + 1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

* 1. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
	2. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.
	3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
	4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.
	5. O pagamento será efetuado em conta bancaria da empresa fornecedora dos produtos, identificada abaixo:

### RAZÃO SOCIAL: JOSIEL R. DO ROSARIO EIRELI CNPJ: 30.355.532/0001-02

**INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: BANCO SICREDI AGÊNCIA: 0818**

### CONTA CORRENTE: 04610-3

* 1. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
	2. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
	3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
	4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
	5. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Rurópolis, Departamento ou Setor da mesma.
	6. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

* 1. O preço contratado é fixo e irreajustável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
	2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
	3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
		1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
	4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
		1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.
		2. O preço do(s) produto(s) ofertados(s) será fixo e irreajustável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.
		3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
		4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.
		5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

### CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

* 1. Os **SERVIÇOS** deverão ser prestados no município de Rurópolis conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, localizado no endereço constante do preambulo desde contrato, nos dias segunda a sábado e com plantão aos domingos em eventos e prestar socorro em caso de incêndio em residências ou em órgãos públicos e programações dentro do município).
	2. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato da prestação dos serviços.

### CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na portaria de fiscal de contrato anexo a este contrato.

1. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Prestar o serviço objeto, nas especificações contidas neste termo de referência;

* 1. Os serviços licitados no preço, forma e prazo estipulados na proposta de preços vencedora no certame;
	2. Serviço objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de requisição/e ou empenho, da qual constarão: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local em que presto o serviço e preços unitário e total.
	3. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução do fornecimento;
	4. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;
	5. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei
	6. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

* 1. Receber os serviços e dar a aceitação no caso de os serviços atenderem as especificações deste Termo de Referência.
	2. Fiscalizar o bom andamento dos serviços prestados pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
	3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Serão prestados serviços relacionados a: fiscalização

* 1. Os serviços de vigilância deveram ser prestados no município de Rurópolis
	2. Fiscalização nos estabelecimentos comerciais, vias públicas e segurança dos profissionais que estarão atuando na campanha de vacinação contra o COVID-19 na zona urbana e rural) conforme a necessidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico n°. **025/2021-PE/SEMSA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

* 1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
	2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
	3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
	4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
	5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
		1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
		2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
		3. Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

* 1. É vedado à CONTRATADA:
		1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
		2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
		3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

* 1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

* 1. É eleito Foro da cidade de Rurópolis/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rurópolis (PA), 23 de abril de 2021.

FRANCISCA SOARES SCHOMMER:1957 7320244

Assinado de forma digital por FRANCISCA SOARES SCHOMMER:19577320244 Dados: 2021.04.23

12:16:48 -03'00'

# JOSIEL R DO ROSARIO

2000102

EIRELI:3035553

Assinado de forma digital por JOSIEL R DO ROSARIO EIRELI:30355532000102 Dados: 2021.04.23

11:51:15 -03'00'

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **FRANCISCA SOARES SCHOMMER**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ (MF) 12.352.501/0001-16CONTRATANTE |  | **JOSIEL ROSA DO ROSARIO**CPF Nº 844.538.932-72**JOSIEL R. DO ROSARIO EIRELI - ME** CNPJ/MF 30.355.532/0001-02 CONTRATADA |

### TESTEMUNHAS:

1. – Nome:

CPF: / / /

RG:

1. – Nome:

CPF: / / /

RG: